

LEI MUNICIPAL 2.048/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação Assistencial Recreativa e Cultural da 3ª Idade, abre Crédito Especial e dá outras providências”.

Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante convênio, subvenção social no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) à Associação Assistencial, Recreativa e Cultural da 3ª Idade do Distrito de Engenheiro Luiz Englert, Município de Sertão, entidade inscrita no CNPJ sob nº 05.423.730/0001-19, sediada no Distrito de Engenheiro Luiz Englert neste Município.

§ 1º - A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destina-se ao pagamento de pessoal, encargos e outras despesas, relativas à profissional formado em Educação Física e com especialização e conhecimentos para atuar com Grupos de Pessoas desta faixa etária.

§ 2º - A subvenção social será repassada conforme valor pago ao profissional (Professor de Educação Física) por hora trabalhada correspondendo ao Nível 2, Classe A ou Nível 3, Classe A, se o mesmo tiver Pós Graduação, o que corresponde aos vencimentos do Servidor da Área do Magistério Público.

Art. 2º - A referida Associação compromete-se, em contrapartida, a atender também o Grupo da Terceira Idade da Cidade, e prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e condições fixadas no Termo Simplificado de Convênio, a ser assinado entre as partes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2.013, um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.02. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08. ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.241. ASSISTENCIA AO IDOSO

09.02.08.241.0025. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO IDOSO

09.02.08.241.0025.1141. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONV. DO ISOSO

09.02.08.241.0025.1141.3.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00. DESPESAS CORRENTES

09.02.08.241.0025.1141.3.3.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

09.02.08.241.0025.1141.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00. TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

09.02.08.241.0025.1141.3.3.50.43.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00. Subvenções Sociais.....R\$ 12.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 3º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

09. 02. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08. ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244. ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

09.02.08.244.0029. ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

09.02.08.244.0029.2075. PROGRAMA ASEMA-APOIO SOCIO EDUCATIVO

09.02.08.244.0029.2075.3.3.90.30.00.00.00. Material de consumo.....R\$6.000,00

09.02.08.244.0029.2075.3.3.90.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa
jurídica.....R\$ 4.000,00

09.02.08.244.0029.2075.4.4.90.52.00.00.00. Equipamento e Material
Permanente.....R\$ 2.000,00

(Recurso: 1-Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$12.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 28 de junho de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 28.06.2013.